



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

JOÃO MARCOS

para relatar.

Em 12/08/2019

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 02/2019, QUE:

EMENTA: ALTERA O ART 54 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993, E OS ARTIGOS 3º, 5º E 42 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 36, DE 09 DE JANEIRO DE 2004.

RELATOR: Deputado **JOÃO MADISON**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Procuradora-Geral do Ministério Público do Piauí que tem como objetivo alterar as redações das Leis Complementares Estaduais nº 12 e nº 36 (sendo a primeira a Lei Orgânica do MPPI e a segunda, dispõe sobre o funcionamento do PROCON/MP-PI – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí), no tocante às atualizações necessárias após o advento da Lei Complementar Estadual nº 160/2010, bem como, do Novo Código de Processo Civil, entre outras.

Para tanto, a autora argumenta a necessidade da adequação das referidas normas, onde apresenta a presente proposição com vistas a ajustar estas normas às atualizações legais posteriores, no sentido de dar efetividade ao trabalho que deve ser desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, na defesa e proteção do Consumidor, e ainda, implementar os *Programas MP em Ação e Procon Itinerante* como políticas públicas institucional capazes de descentralizar e fortalecer a expansão dos órgãos de defesa do consumidor no interior do Estado, permitindo que mais destinatários tenham acesso aos serviços, que visam a cultura da paz social e inibem as demandas judiciais desnecessárias, diante da satisfação das lides de forma extrajudicial.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Como se pode vê, o caso ora em análise visa apenas aperfeiçoar dispositivos de duas Leis Complementares Estaduais, onde um complementa o outro, tratando-se da mesma matéria, ajustando-os dentro do seu ordenamento jurídico.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 12 de setembro de 2019.

Deputado **JOÃO MADISON**
Relator

